

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 65/2015

OBJETO Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa Maio Amarelo,
de conscientização sobre a importância de se prevenir e reduzir os acidentes
de trânsito e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 18/05/2015

Autoria Vereador José Baptista de Carvalho Neto e Vereador Fernando José Piffer.

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/05/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4934/2015

Lei nº 4984 DE 20 DE MAIO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - CX Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4984 DE 20 DE MAIO DE 2015

Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa Maio Amarelo de conscientização sobre a importância de se prevenirem e reduzirem os acidentes de trânsito e dá outras providências.

De autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Fernando José Piffer

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no município o Programa Maio Amarelo, a ser realizado anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de chamar a atenção para a importância de se prevenirem e reduzirem os acidentes de trânsito, coincidindo, assim, com o movimento nacional articulado entre poder público e a sociedade civil espalhados em todo o país.

Art. 2º São Objetivos específicos do Programa:

I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV - incluir nos eventos, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, podendo, para sua execução, firmar convênios, parcerias e similares com organizações públicas ou privadas.

Art. 4º No que couber e a seu critério, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão:

I - à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária; ou

“Deus Seja Louvado”

1

018



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II – recursos advindos da firmação de convênios, parcerias e similares com organizações públicas ou privadas.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de maio de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de maio de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

2

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/229/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/05, foram aprovados os Projeto de Lei n. 62, 66, 67, 69 e 70/2015, todos de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 57/2015, de autoria do vereador José Roberto De Rosís Mazeu, e o Projeto de Lei n. 65/2015, de autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Fernando José Piffer.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4932 e 4938/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosís Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4934/2015

Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa Maio Amarelo de conscientização sobre a importância de se prevenirem e reduzirem os acidentes de trânsito, e dá outras providências.

De autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Fernando José Piffer

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município o Programa Maio Amarelo, a ser realizado anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de chamar a atenção para a importância de se prevenirem e reduzirem os acidentes de trânsito, coincidindo, assim, com o movimento nacional articulado entre poder público e a sociedade civil espalhados em todo o país.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - estimular a adesão de toda a sociedade ao compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II - promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV - incluir nos eventos, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, podendo, para sua execução, firmar convênios, parcerias e similares com organizações públicas ou privadas.

Art. 4º No que couber e a seu critério, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão:

I - à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária; ou

II - recursos advindos da firmação de convênios, parcerias e similares com organizações públicas ou privadas.

“Deus Seja Louvado”

015

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

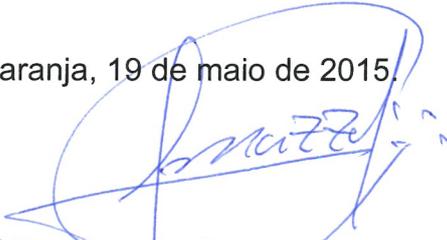


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2015.



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE



Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 65/2015, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Ementa: Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa Maio Amarelo, de conscientização sobre a importância de se prevenir e reduzir os acidentes de trânsito e dá outras providências.

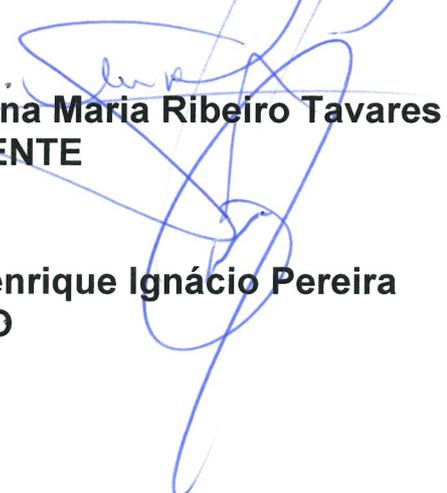
Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
..... *Acolhem*

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 65/2015, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Ementa: Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa Maio Amarelo, de conscientização sobre a importância de se prevenir e reduzir os acidentes de trânsito e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

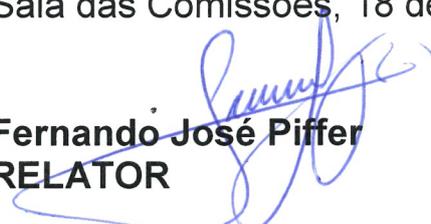
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 65/2015,
de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Ementa: Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa Maio Amarelo, de conscientização sobre a importância de se prevenir e reduzir os acidentes de trânsito e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legal e Constitucional

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 065/2015: Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa “*Maio Amarelo*” de conscientização sobre a importância de se prevenir e reduzir os acidentes de trânsito e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do projeto de lei em epígrafe, o qual cria o programa “*Maio Amarelo*” de conscientização sobre a importância de se prevenir e reduzir os acidentes de trânsito. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso do presente projeto de lei, nota-se claramente a competência municipal, dado que a pretensão do autor da propositura se limita a criar programa de conscientização sobre a importância de se prevenir e reduzir os acidentes de trânsito no âmbito municipal

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica também disciplina em seu artigo 11, “*caput*”, ser competência da Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais. Desse modo, à vista de tal dispositivo:

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

avulta-se inegável que os efeitos do projeto de lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando maiores possibilidades de redução de acidentes de trânsito. Portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.rabebedouro.sp.gov.br

Nº de Protocolo
29804/2015

Data: 11/05/2015 Hora: 10:09:00 Número:

Espécie: Projeto de Lei

Procedência: Câmara Municipal de Bebedouro

Remetente: José Baptista de Carvalho Neto

APROVADO EM: 18/05/15

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 65 /2015

José Roberto De Rosís Mazeu
Presidente

Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa “Maio Amarelo” de conscientização sobre a importância de se prevenir e reduzir os acidentes de trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Art. 1º Fica criado no Município o Programa “Maio Amarelo”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de chamar a atenção para a importância de se prevenir e reduzir os acidentes de trânsito, coincidindo, assim, com o movimento nacional articulado entre Poder Público e sociedade civil espalhados em todo o país.

Art. 2º São Objetivos específicos do Programa:

I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV - incluir nos eventos, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, podendo, para sua execução, firmar convênios, parcerias e similares com organizações públicas ou privadas.

Art. 4º No que couber e a seu critério, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão:

I - à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária; e/ou

II – recursos advindos da firmação de convênios, parcerias e similares com organizações públicas ou privadas.

“Deus Seja Louvado”

009

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

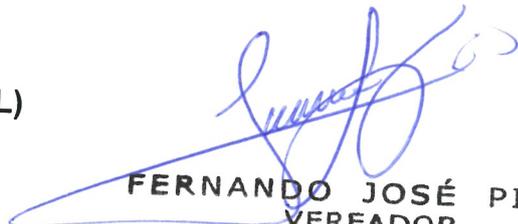
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2015.



José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
VEREADOR – SOLIDARIEDADE



FERNANDO JOSÉ PIFFER ^{Pleij01-15}
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

0208



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento o presente projeto de lei que tem por escopo instituir o mês “Maio Amarelo”, dedicado a ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes e de vítimas de trânsito.

Apresente proposição está em consonância com os ditames constitucionais, haja vista que o artigo 23, inciso XII da Carta Republicana estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Também na nossa Lei Organica que, nos termos do inciso XII do Art. 12 assim preceitua.

O objetivo deste projeto é a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil, colocando em pauta o tema acidentes de trânsito e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortos e feridos no trânsito, o projeto visa mobilizar o envolvimento dos órgãos públicos, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para discutir o tema, engajar ações e propagar o conhecimento, abrangendo a amplitude do tema em diferentes esferas.

É sabido que em maio é comemorado o Dia Mundial da Segurança Viária e do Pedestre, ainda em maio, comemora-se mais um ano do lançamento da Década de Ação pela Segurança no Trânsito, proposta pela ONU (Organização das Nações Unidas) a todos os países membros para convergirem esforços durante os próximos 10 anos (2011-2020) ao tema multidisciplinar que é o trânsito e suas consequências, que engloba saúde, educação, transporte. O documento foi elaborado com base em um estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) que contabilizou, em 2009, cerca de 1,3 milhões de mortes por acidentes de trânsito em 178 países. Aproximadamente 50 milhões de pessoas sobreviveram com sequelas.

São três mil vidas perdidas por dia nas estradas e ruas ou a nona maior causa de mortes no mundo. Os acidentes de trânsito são os primeiros responsáveis por mortes na faixa de 15 a 29 anos de idade, os segundos na faixa de 5 a 14 anos e os terceiros na faixa de 30 a 44 anos. Atualmente, esses acidentes já representam um custo de US\$ 518 bilhões por ano, ou um percentual entre 1% e 3% do produto interno bruto de cada país.

E o nosso país contribui sobremaneira para os índices acima, pois consta entre os primeiros no ranking mundial de acidentes de trânsito. De acordo com o Levantamento do Observatório Nacional de Segurança Viária, divulgado recentemente pela revista VEJA, os acidentes de carro superam homicídios ou câncer, por exemplo. Segundo registro no seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), o país tem 31,3 vítimas fatais por 100 mil habitantes; mais que o verificado no Catar, El Salvador, Belize e Venezuela. Só no ano passado foram contabilizadas pelo DPVAT 60,7 mil mortes, número 4% superior em relação a 2011, além de 352 mil casos de invalidez permanente. A maior parte dos acidentes foi registrada entre jovens de 18 e 34 anos - 41% do total -, o equivalente a duas tragédias como a da Boate Kiss por semana. Ainda de acordo com o estudo, mais de 95% dos desastres viários são resultados de irresponsabilidade e imperícia dos motoristas e 40% das vítimas estavam em motocicletas.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A motivação para este projeto está respaldada em argumentos de conhecimento, mas comumente desprezados sem a devida reflexão sobre o impacto na vida de cada cidadão, aguardando a participação e envolvimento de entidades e empresas comprometidas com o bem estar social, educação e segurança em decorrência de cultura própria e regras de governança corporativa e função social, razão pela qual, levantamos essa bandeira e fazer do mês de maio o início da mudança e do amarelo a cor da "atenção pela vida".

Para perceber não haver exagero sobre o parágrafo anterior, basta se atentar aos números registrados e divulgados pela mídia, onde comumente se compara a quantidade de pessoas vitimadas pelo trânsito anualmente no nosso país com as vitimadas pelas guerras sangrentas e tragédias decorrentes de fenômenos naturais pelo mundo afora.

O "Maio Amarelo" é um movimento nacional, que nasce com a mesma perspectiva de outros movimentos, como o "Outubro Rosa" (câncer de mama) e o "Novembro Azul" (câncer de próstata). Sua intenção é chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo e, então, mobilizar órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que o tema exige.

Os acidentes de trânsito configuram uma epidemia e ações para evitá-los nessa intensidade se justificam urgentes. O programa visa lembrar que a responsabilidade para mudar esta condição é de todos.

Neste sentido já existem empresas empregando a ação como responsabilidade social. A Concessionária de Rodovias TEBE, por exemplo, aderiu ao movimento com ações durante todo o mês, cujo objetivo é mobilizar a sociedade na conscientização e no combate à violência no trânsito. Vem realizando ações nas praças de pedágio, por meio de distribuição de folders com dicas de segurança e de laços com fita de cetim amarelo, símbolo do programa. No dia 30 deste mês, em parceria com o Colégio Convívio, está programada uma caminhada neste município, visando chamar a atenção da população para aderir ao Maio Amarelo, por um trânsito mais humano.

Sob o argumento de tratar de imposição de uma obrigação ao Poder Executivo ou invasão de competência, normalmente somos acostumados a ver a criação de programas como inconstitucional. Por isso acho importante mencionar propositura de iniciativa legislativa do município do Rio de Janeiro, que, de mesma natureza com o do presente projeto, após os tramites de praxe, culminou na vigência da Lei nº 2621, de 02 de abril de 1998, e foi contestada juridicamente pelo Procurador Geral daquele Município. De se observar, que o referido agravo regimental foi negado em acórdão do Supremo Tribunal Federal, decidindo que a edição da referida Lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo local. Na leitura do diploma legal, apontadas como representativas dessa violação, a tanto não autorizam, na medida em que a criação do programa instituído por meio da Lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que "a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo". Ainda conclui-se nos autos, que o único intrometimento da Lei examinada foi o seu Art. 6º ao nomear expressamente os órgãos da Administração para a exequidade do programa.

"Deus Seja Louvado"

006



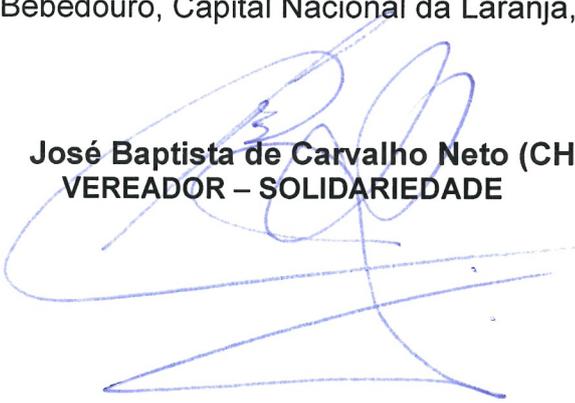
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

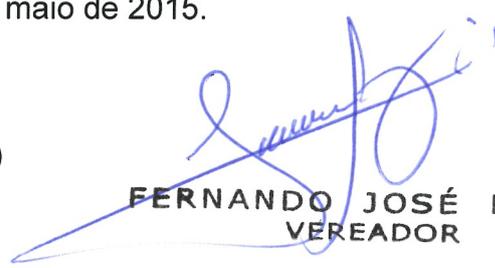
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

No Maio Amarelo devemos atuar com toda nossa força e perseverança na promoção de ações que caminharão no sentido de informar a população sobre a importância de se prevenir e reduzir os acidentes de trânsito, inclusive sobre o aspecto da segurança da sociedade e da economia de recursos públicos.

Pela importância da matéria abordada no presente projeto, cujo intuito, mesmo que desenvolvida em um único mês apropriadamente definido, é o de fomentar a prática de uma atividade salutar e de interesse comum no município, apresento esta propositura e, para a sua aprovação, peço o apoio dos nobres colegas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2015.


José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
VEREADOR – SOLIDARIEDADE


FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº 61/2014

Institui a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito e dá outras providências.

Autor: Vereador Paulo César Queiroz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito, a ser promovida anualmente no mês de maio.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês "Maio Amarelo", sendo o dia 27 de maio o marco desta Campanha.

Art. 3º Na Campanha de que trata esta Lei, serão realizadas atividades de denúncia e educativas, nos termos da Lei Municipal nº 3.678, de 8 de abril de 2010, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito e as diversas organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a Lei nº 3.877, de 5 de setembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês “Maio Amarelo”, como forma de incentivo a campanhas educativas, de prevenção e combate à violência no trânsito, tendo como marco o dia 27 de maio, considerado o dia estadual de prevenção a acidentes no trânsito.

Ainda, transforma o movimento aludido em campanha mensal, e não mais apenas uma semana para mobilizar as pessoas, conscientizá-las e lembrar-se das vítimas de trânsito.

O Movimento Maio Amarelo nasce com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito de todo o mundo. O objetivo do movimento é uma ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo, mobilizar o seu envolvimento e também dos órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que o tema exige, nas mais diferentes esferas.

Tem o objetivo de estimular você a promover atividades voltadas a conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro de seus deslocamentos diários no trânsito.

A motivação para o Movimento Maio Amarelo não é novidade para a sociedade. Muito pelo contrário, é respaldada em argumentos de conhecimento público e notório, mas comumente desprezados sem a devida reflexão sobre o impacto na vida de cada cidadão. Aguarda-se a participação e envolvimento de todos comprometidos com o bem-estar social, educação e segurança em decorrência de cultura própria e regras de governança corporativa e função social, razão pela qual, convidamos você, sua entidade ou sua empresa a levantar essa bandeira e fazer do mês de maio o início da mudança e do AMARELO a cor da “atenção pela vida”.

PCQ/cgc

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Três Rios, RJ.

Apresento à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei:

Institui o Programa Maio Amarelo – Atenção pela vida, no Município de Três Rios, dá outras providências.

Art. 1º - Institui no Município de Três Rios o Programa “Maio Amarelo – Atenção Pela Vida”, com participação do Poder Público Municipal, de entidades de classe, de escolas públicas e privadas, demais segmentos organizados de nossa sociedade e a população em geral, por meio de palestras, audiências públicas, entre outras ações de cunho educativo, a ser realizado sempre no mês de maio de cada ano.

§ 1º – O objetivo do presente Programa Maio Amarelo – Atenção pela Vida visa reduzir o número de mortes e feridos no trânsito da cidade, por meio de uma reflexão do comportamento dos pedestres, ciclistas, motociclista, motoristas e passageiros, alertando a todos a respeito da falta de atenção no trânsito, buscando a segurança de todos nas vias públicas municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal por meio das Secretarias de Transportes, Ordem Pública, Educação, Comunicação e demais secretarias interessadas, poderá desenvolver o referido Programa, sendo legitimadas parcerias e convênios acolhendo o objetivo previsto no artigo anterior

Art. 3º - A Câmara Municipal de Três Rios, por meio da Comissão de Transportes e demais Vereadores, poderá integrar ao referido Programa “Maio Amarelo – Atenção pela Vida”, por meio de ações legislativa que são de sua competência constitucional, legal e regimental, sempre que entender necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O movimento é nacional e tem a intenção de colocar em pauta o tema segurança viária e chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo.

A cor amarela foi escolhida porque simboliza atenção e também a sinalização de advertência do trânsito. A mobilização objetiva que o Município, com o apoio da sociedade, entidades de classe, empresas, órgãos estaduais e federais, desenvolva atividades que visem a divulgação de medidas de prevenção e a proteção no trânsito.

Conforme explica o site oficial da campanha, a Assembleia-Geral das Nações Unidas editou, em março de 2010, uma resolução definindo o período de 2011 a 2020 como a "Década de Ações para a Segurança no Trânsito". O documento foi elaborado com base em um estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) que contabilizou, em 2009, cerca de 1,3 milhão de mortes por acidente de trânsito em 178 países. Aproximadamente 50 milhões de pessoas sobreviveram com sequelas.

São três mil vidas perdidas por dia nas estradas e ruas ou a nona maior causa de mortes no mundo. Os acidentes de trânsito são o primeiro responsável por mortes na faixa de 15 a 29 anos de idade, o segundo na faixa de 5 a 14 anos e o terceiro na faixa de 30 a 44 anos. Atualmente, esses acidentes já representam um custo de US\$ 518 bilhões por ano, ou um percentual entre 1% e 3% do produto interno bruto de cada país.

Se nada for feito, a OMS estima que 1,9 milhão de pessoas devem morrer no trânsito em 2020 (passando para a quinta maior causa) e 2,4 milhões, em 2030. Nesse período, entre 20 milhões e 50 milhões de pessoas sobreviverão aos acidentes a cada ano com traumatismos e ferimentos. A intenção da ONU com a "Década de Ação para a Segurança no Trânsito" é poupar, por meio de planos nacionais, regionais e mundial, cinco milhões de vidas até 2020.

O Brasil aparece em quinto lugar entre os países recordistas em mortes no trânsito, precedido por Índia, China, EUA e Rússia e seguido por Irã, México, Indonésia, África do Sul e Egito. Juntas, essas dez nações são responsáveis por 62% das mortes por acidente no trânsito.

Sala de Sessões, 14 de outubro de 2014.

FABIANO BATISTA DA SILVA
Vereador - PROS